



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº1420/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

“PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

- I- Incompletas;
- II- Sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III- Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I- Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II- Sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III- Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025).

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal

Autor(a): Ver(a). Juliana Lima Soares